



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 266/2021, de 30 de novembro de 2021.

“INSTITUI JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO AOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia e capacidade de autoadministração, para em consequência, implantar horário diferenciado de trabalho aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista da área da Educação;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de horário especial de trabalho para servidores públicos municipais, notadamente os motoristas da área da Educação, em razão das peculiaridades da função exercida, para evitar o pagamento excessivo e permanente de horas extras;

CONSIDERANDO que as rotas escolares do município geram de 9 a 11 horas de jornada, somados o tempo efetivamente trabalhado e o período em que os alunos estão em sala de aula, durante o qual o motorista não está exercendo o objeto de sua atividade, o que resulta em pagamento de hora extra;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de motorista de transporte escolar têm particularidades que as diferenciam das demais funções públicas, devido à descontinuidade do seu efetivo exercício;

CONSIDERANDO que os horários de aula propriamente ditos, durante os quais os alunos estão em sala de aula, correspondem a um tempo de espera em que os motoristas ficam impossibilitados de exercer suas atribuições de transportá-los;

CONSIDERANDO o interesse público e pelos princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, notadamente os da economicidade e da eficiência; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO ser possível que a autoridade competente determine, por ato infra legal, tanto a jornada quanto o horário de trabalho dos servidores públicos municipais, adequados ao efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005548/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 38/2009 - Art. 22;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a jornada especial de trabalho aos motoristas do Município de Ibatiba/ES que exerçam suas funções no cargo AGSAE II - Motorista Transporte Escolar, da seguinte forma:

I - 1º período - das 06h00min às 07h20min;

II - 2º período - das 11h30min às 13h30min;

III - 3º período - das 17h40min às 19h00min, e;

§ 1º Durante os intervalos, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para seu descanso ou para o desempenho de atividades particulares e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização.

§ 2º Se porventura existir interesse e necessidade da Administração Pública, e mediante autorização expressa da chefia imediata do servidor, poderá, durante os intervalos para repouso, ser realizada prestação de serviços, no qual será considerada jornada extraordinária, fazendo jus o servidor à compensação ou respectivo pagamento da indenização a título de horas extras, na forma da lei municipal.

§ 3º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário de expediente normal, de acordo com o local de lotação no órgão municipal.

§ 4º O controle da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei, poderá ser realizado através de registro de ponto eletrônico ou por outro meio idôneo, estando o servidor vinculado ao cumprimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A jornada referida no caput deste artigo, também será exercida pelos servidores contratados através de Processos Seletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (30/11/2021).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal